

LEI Nº 3.772, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Revogada pela Lei nº. 3.904/2024

**~~AUTORIZA A CONCESSÃO INDIVIDUALIZADA DE
USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO PARQUE
DE EXPOSIÇÕES DO DISTRITO DE ANUTIBA,
MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, EM CONFORMIDADE
COMO ART. 35, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Concessão individualizada de Bem Público localizado no Parque de Exposições do Distrito de Anutiba, município de Alegre/ES, em conformidade com o art. 35, §1º, da Lei Orgânica do Município de Alegre.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço físico mencionado no caput, mediante permissão ou autorização de uso, nos termos definidos na presente Lei.

Art. 2º. O bem a que se refere o Art. 1º desta Lei, é o seguinte:

I—01 (uma) cantina medindo 29,78 m²;

Art. 3º. A Concessão de Uso do espaço físico localizado no Parque de Exposições do Distrito de Anutiba, município de Alegre/ES, será destinado a fins comerciais no ramo de RESTAURANTE, LANCHONETE E BAR.

Art. 4º. Estarão aptos a participar do prévio certame licitatório antecedente à concessão de uso o microempreendedor individual ou pessoa jurídica devidamente legalizados que obedecerem a todas as condições e exigências estabelecidas na Lei 8.666/1993 ou outra que vier a lhe suceder.

Art. 5º. A concessão de uso de que trata esta Lei terá por prazo 02 (dois) anos, renovável por mais 02 (dois).

Art. 6º. As condições de utilização do bem público objeto da presente concessão será regulamentada em Decreto a ser expedido em 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 7º. A Concessão de Uso do bem público de que trata esta Lei ocorrerá mediante a modalidade licitatória "Concorrência Pública" para Melhor Oferta, cujo edital estabelecerá valor mínimo para participação, valor mensal de remuneração e todas as demais condições e exigências legais previstas na Lei 8.666/1993 ou outra que vier a lhe suceder.

Art. 8º. No caso de extinção, mudança de atividades, ou qualquer outra conduta que implique no desvio da finalidade da lei, observado o descumprimento no contrato de concessão de uso, o bem individualizado objeto da concessão se findará, retornando o bem concedido à Administração Pública Concedente, sem direito a indenização por qualquer benfeitoria útil, voluntárias ou necessárias nele realizado.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 05 de abril de 2023.

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal